



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.903, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.696,70, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.696,70 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos), destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

954-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

956-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 75.000,00

957-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 55.556,70

04.122.0007-2.915 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO

1146-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.140,00

TOTAL.....R\$ 138.696,70

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

949-4.4.90.52.00-01-10.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.164,20

04.122.0007-2.058 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

966-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.400,00

04.122.0007-2.907-MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL DE FORM. PROF. SENAI

967-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

968-3.3.90.32.00-01-110.0000 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita.....R\$ 50,00

969-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 410,00

04.122.0007-2.915 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO

972-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 58.000,00

04.122.0007-2.986 - MANUTENÇÃO DE PÓLO DA UNIVESP - CONVÊNIO 84/2018

974-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 60,00

975-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 450,00

976-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300,00

14.422.0007-2.052 - MANUTENÇÃO DO PROCON

962-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 300,00

964-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 562,50

02.16.02 - DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR

23.691.0007-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

977-3.3.50.39.11-01-100.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - ADETEC.....R\$ 50.000,00

23.691.0007-2.917 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

978-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

TOTAL.....R\$ 138.696,70

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 3 de 8

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

orçamentária da Secretaria de Saúde.

LEI Nº 7.904, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV.DAS UNIDADES DE SAÚDE
XXXX-3.3.90.40.00-02-300.0042 - Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.....
.....R\$ 360.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

LEI Nº 7.905, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 410.000,00, destinado à suplementação de dotação

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.08 - REABILITAÇÃO DA SAÚDE
10.302.0075-2.035 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA

XXXX-3.3.90.39.00-05-302.0006- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 410.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

LEI Nº 7.906, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 4.690,06, destinado a alocar recursos para a realização da reforma de reabilitação e adaptação do prédio da Casa da Cultura.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.690,06 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e seis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 4 de 8

centavos), destinado a alocar recursos para a realização da reforma de reabilitação e adaptação do prédio da Casa da Cultura.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-1.560 - CONTRATO REPASSE 912153/2021/MDR/CAIXA - REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO CASA DA CULTURA

XXXX-4.4.90.51.00-01-100.0207 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 4.690,06

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

1035-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 4.690,06

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.907, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.632.657,39, destinado à manutenção das Atividades Administrativas nos Encargos do Município e da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.632.657,39 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), destinado à manutenção das Atividades Administrativas nos Encargos do Município, bem como à manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria

de Administração, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

628-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 1.180.307,55

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

577-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 452.349,84

TOTAL.....

.....R\$ 1.632.657,39

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.463.382,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais);

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

578-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 169.275,39

TOTAL.....

.....R\$ 1.632.657,39

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.908, DE 15 DE AGOSTO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 5 de 8

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
700.000,00, destinado à
adequação nas dotações
orçamentárias da Secretaria
de Esportes e Lazer.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0648-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 561.313,30
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
0655-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 40.000,00
0660-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 98.686,70
TOTAL.....R\$ 700.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
0652-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 200.000,00
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
0002-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 100.000,00
0003-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 80.000,00
0007-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....R\$ 30.000,00
04.122.0007-4.016 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
0011-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 30.000,00
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
0637-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 260.000,00
TOTAL.....R\$ 700.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.909, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
33.320,50, destinado ao
remanejamento entre
dotações orçamentárias para
a manutenção da Secretaria
de Educação.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.320,50 (trinta e três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO
28.846.0007-0.031 - Indenizações e Restituições
0624-3.3.90.93.00-01-212.0000 - Indenizações e
Restituições.....R\$ 33.320,50
Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 6 de 8

suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.366.0112-2.999 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA

0074-3.1.90.11.00-01-220.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 33.320,50

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.910, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.940 – Repasses à Entidades

0105-3.3.50.39.15-02-273.0000 – Repasses ao Terceiro Setor – Entidades Educacionais

Geral.....R\$ 1.350.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º,

inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.012 – Fundeb – Profissionais da Educação Básica

0093-3.1.90.11.00-02-271.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 100.000,00

0093-3.1.90.11.00-02-272.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 100.000,00

0094-3.1.90.13.00-02-271.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

0094-3.1.90.13.00-02-272.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

0095-3.1.90.16.00-02-271.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

0095-3.1.90.16.00-02-272.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

12.365.0116-2.014 – Fundeb – Outras Despesas

0097-3.1.90.13.00-02-273.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

0097-3.1.90.13.00-02-274.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

0098-3.1.90.16.00-02-273.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

0098-3.1.90.16.00-02-274.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.012 – Fundeb – Profissionais da Educação Básica

0143-3.1.90.11.00-02-261.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 100.000,00

0144-3.1.90.13.00-02-261.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 200.000,00

0145-3.1.90.16.00-02-261.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal

Civil.....R\$ 30.000,00

12.361.0112-2.014 – Fundeb – Outras Despesas

0146-3.1.90.11.00-02-262.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 150.000,00

0147-3.1.90.13.00-02-262.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 130.000,00

TOTAL.....

R\$ 1.350.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 7 de 8

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.911, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.960,00, destinado à manutenção da Guarda Civil Municipal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 352.960,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), destinado à manutenção da Guarda Civil Municipal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0030-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1012-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....

.....R\$ 352.960,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1001-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....

.....R\$ 339.999,90

02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0030-2.059 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

1022-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 12.960,10

TOTAL.....

.....R\$ 352.960,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.912, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.014 - Fundeb - Outras Despesas

1190-3.3.90.46.00-02-273.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 20.000,00

1190-3.3.90.46.00-02-274.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 20.000,00

12.361.0112-2.014 - Fundeb - Outras Despesas

1191-3.3.90.46.00-02-262.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 8 de 8

orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.012 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

0095-3.1.90.16.00-02-271.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

0095-3.1.90.16.00-02-272.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.012 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

0143-3.1.90.11.00-02-261.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração